



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - CNS 03.072-6

MARCO ANTONIO ZANELLA DUARTE - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE PROTESTO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº. 564 do Livro nº. 02-B Registro Geral, às folhas 01, e foi extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei nº. 6.015/1973, e do artigo 41, da Lei nº. 8.935/1994, e está conforme o original, cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL:** Imóvel localizado à Rua Cunha Machado, nesta cidade, consistente de um terreno com 10m (dez metros) de Frente por 34m (trinta e quatro metros) de Fundo, confrontando-se com imóvel de Manoel Alves Machado, a Leste Amadeu Alves Rodrigues, ao Norte, Travessa do Hospital a Oeste; e Rua Cunha Machado, ao Sul, com construção de uma casa própria para residência e comércio, com seis compartimentos internos, coberto de telhas paredes de adobos, piso de terra batida, com duas portas e duas janelas, à Rua Cunha Machado, e uma porta e uma janela à Travessa do Hospital. **PROPRIETÁRIO:** JOAQUIM ARAÚJO SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade, à Rua Cunha Machado, 419, inscrito no CPF sob o nº. 177.030.933-00. **Nº DO REGISTRO ANTERIOR:** 4.835 e 4.836. O referido é verdade e dou fê. Elma Machado Araújo, Escrevente Substituta.

R.01/564 efetuado em 22-06-1979. Nos termos de Escritura de Venda e Compra lavrada nas notas do Tabelionato do 1º. Ofício, em 20-06-1979, Livro nº. 24, fls. 81 a 82, o senhor Joaquim Araújo da Silva, já qualificado na matrícula, adquiriu de Afonso Bandeira Silva e Maria do Carmo Dutra da Silva, brasileiros, casados, ele radiotécnico, residente nesta cidade, à Rua Cunha Machado nº. 438, ela em Coelho Neto - Ma, inscritos no CPF - MF sob o nº. 022.016.073-20, o imóvel objeto da presente matrícula no valor de CRS 10.000,00 (dez mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fê. Elma Machado Araújo, Substituta.

O referido é verdade e dou fê.

Chapadinha/MA, 17 de agosto de 2020.

João Silvestre Coelho da Silva Júnior
João Silvestre Coelho da Silva Júnior
Escrevente

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
confere Com Original
Data

Poder Judiciário, 7º Juiz de Direito
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato
17-08-2020 17:43:43, Atto 16 de 1, Protocolo
Joaquim Araújo da Silva, Total de 27, 02
Enviado em 14-08-2020 17:43:43, em PDF de 1, 36
Início / Fim do Livro: 101 / 102

raça Coronel
cartório

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

MA

Fis. 043
Proc. Nº 030/2021
Ass. Gessio

ALMEIDA ALVES DE AGUIAR

CPF 125.190.903-59 DATA NASCIM. 08/08/1995

FRANCISCA ALVES MACHADO

FRANCISCA ALVES DE AGUIAR

00020087835

07/06/2021

03/02/1995

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 26/02/2021

OBSERVAÇÕES

Fls.
Proc. Nº
Ass.

Fls. 044
Proc. Nº 030602
Ass. Correio

Original

SÃO PAULO, MA

DATA EMISSÃO

11/01/2010

15282140126

1074037140126

MARANHÃO

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 26/10/2009

[Handwritten signature]



ALMIRALICE DE AGUIAR HORTEGAL
R. SAO MARCOS 802
ED TERRAZO APT SAO MARCOS
65077 - 310 SAO LUIS MA

Acesse sua conta e outros serviços:
No App: Minha Claro
Na internet: minhaclear.com.br
Pelo celular: *1052#
No Atendimento Claro: 1052
Para fatura em braille: ligue 1052
Para deficientes auditivos: ligue 0800 960 123

Veja aqui o que está sendo cobrado:		
1. Plano Contratado	R\$	54,99
2. Outros Lançamentos	R\$	56,13
Total	R\$	111,12

2ª Via de Fatura
Período de Uso
de 19/11/2020 a 18/12/2020

Vencimento
15/01/2021

1 Plano Contratado	98 98877 9343	Valor R\$
Oferta Conjunta Claro MEX		64,99
Aplicativos Digitais		
Claro Controle 4GB + Minutos Ilimitados (158)		
Desconto promocional		10,00
Serviços Incluídos no seu Plano		
Pacote de Dados Controle App 4GB		

Sub Total - Plano Contratado **R\$ 54,99**

3 Outros Lançamentos		
Debitos Anteriores - Ref 12/2020		54,99
Juros e Multa		1,14

Sub Total - Outros Lançamentos **R\$ 56,13**

Total a Pagar **R\$ 111,12**

Prezado Cliente,

O total valor a ser pago refere-se à conta atual e eventuais saldos anteriores.
Caso tenha efetuado este pagamento, utilize o boleto do Mês, na última página.

Pague sua conta nos Bancos e Lotas credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços não repassados ao cliente - Centro de Atendimento da Anatel 1331). Ao pagar, informe o nº da reclamação registrada na plataforma.

Autenticação Mecânica

Este documento é uma cópia autenticada por meio de uma tecnologia de segurança digital. Para verificar a autenticidade, acesse o site www.claro.com.br/verificar ou ligue 1052.

Para uso do banco

Claro

Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
ALMIRALICE DE AGUIAR HORTEGAL	131246993	19/11/20 a 18/12/20	R\$ 111,12	15/01/21
	Claro NO DDD 91 a 99			

84800000001-4 ↓ 11120297202-1 ↓ 10115131246-4 ↓ 99301429122-0



Autenticar: Meça a sua conta não rasurar, dobrar ou perfurar



TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA



AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO

Processo n.º 0849296-43.2016.8.10.0001

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, quinta-feira, às 10h20min, na sala de audiências da 6.ª (Sexta) Vara da Família, da comarca de São Luís, Estado do Maranhão, sob a presidência do MM Juiz de Direito, **Doutor ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO**, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara da Família. Comigo, **ELIAQUIM DOS SANTOS LIMA**, Técnico Judiciário. Os presentes autos tratam de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** proposta por **ALMIRALICE DE AGUIAR HORTEGAL** em face de **TALVANE RIBEIRO HORTEGAL**. Aberta a audiência. Presente a autora acompanhada de seus advogados. Presente o requerido acompanhado de seu advogado.

Proposta a conciliação, esta realizou-se nos seguintes termos:

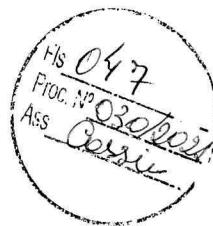
As partes requereram a conversão do Divórcio litigioso em consensual, o que foi deferido, devendo a autora voltar a usar o nome de solteira, qual seja, **ALMIRALICE ALVES DE AGUIAR**. Expeça-se o competente mandado de averbação, encaminhando-se via Carta Precatória à Comarca de Chapadinha/MA.

Em relação aos bens do casal, as partes acordaram da seguinte forma: **A autora ficará com os seguintes bens:** (1) apartamento situado na Ponta D'Areia, Edifício Terrazzo Atlântico, Apartamento 802, nesta capital, com os bens que guarnecem o imóvel, devendo o requerido assumir o financiamento junto a Construtora, procedendo com a transferência imediata da escritura pública, pagando todas as taxas e emolumentos referente a transferência; (2) um Prédio localizado na Cidade de Chapadinha/MA onde está instalado o Centro de Diagnóstico Dr. Talvane Hortegal, localizado na Rua Cunha Machado, 419 - Centro, Chapadinha/MA; (3) um terreno situado no bairro Idelfonso, em Chapadinha/MA, medindo 20 m x 30 m, comprometendo-se o requerido de assinar o documento, transferindo a titularidade do terreno à autora, no prazo de 10 (dez) dias; (4) em relação aos bens semoventes, a autora fica 30 (trinta) bovinos e 20 (vinte) caprinos que serão divididos no prazo de 15 (quinze) dias, a escolha das partes; os referidos semoventes serão retirados da propriedade do requerido no prazo de 90 (noventa) dias; (5) em relação a um processo judicial em que as partes são autores contra o Supermercado Mateus, em caso de procedência do mesmo, a indenização será dividida em partes iguais entre as partes; (6) em relação a outro processo judicial em que o requerido é autor contra a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, a indenização será dividida em partes iguais com a autora; (7) Em relação à empresa T. R. Hortegal, a autora integralizará em 50% de sua cota, cuja integralização se iniciará até 10 (dez) dias após o desbloqueio do referido bem; (8) Em relação à retroescavadeira adquirida durante a união, o requerido indeniza a meação da autora com o valor de R\$55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), parcelado em 12 vezes de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), todo dia 25 a iniciar-se em janeiro/17, a serem depositados na conta-corrente da autora nº 33366-2 Agência 1773-6 do Banco do Brasil; (9) em relação aos veículos, a autora fica com a BMW de placas PSS-1948 e a Chevrolet S-10 de placas OJA-9400, devendo ser entregue a S-10, no prazo de 48 horas, responsabilizando as partes pela transferência da S-10 até janeiro de 2017, caso não se realize a transferência, o requerido compromete-se em repassar o valor do bem, pela tabela FIPE, no prazo de 60 (dias). Para o **requerido**, ficam os seguintes bens: (1) um imóvel residencial com os bens que guarnecem o mesmo situado na BR-222, km 05 - bairro Boa Vista, município de Chapadinha/MA; (2) uma fazenda de nome Ouro Preto, no município de Chapadinha, com todos os bens móveis que guarnecem a mesma; (3) um terreno situado no Recanto dos Pássaros, medindo 50 m x 50 m, em



TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TERMO JUDICIAL DE SÃO LUÍS
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA



Chapadinha/MA: (4) um aparelho de ultrassom + um aparelho colonoscópio e endoscópio; (5) em relação aos veículos, uma Land Rover Evoque de placas OJH-7901, uma Nissan Frontier de placas NHC-8836; (6) o requerido se responsabiliza pelo pagamento de débito referente a empréstimo junto ao Banco Bradesco no valor aproximadamente de R\$37.000,00, existente até a presente data, devendo o próprio requerido juntar aos autos comprovante da transação efetuada com o banco no prazo de 10 (dez) dias.

Em relação a pensão alimentícia, as partes acordaram que o requerido pensiona a autora com o valor de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**, sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais em dezembro 16 e janeiro 17, e R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais de fevereiro a setembro 17, todos os pagamentos serão realizados todo dia 22 a iniciar-se no mês em curso, a serem pagos mediante depósito na conta-corrente da autora nº 33366-2 Agência 173-6 do Banco do Brasil

Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer das cláusulas acima mencionadas ou no caso de inadimplemento de 03 (três) prestações das obrigações mensais, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

Pelo MM Juiz foi dito **VISTOS, ETC...** Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo acima efetuado entre as partes. As partes renunciaram o prazo recursal, nos moldes do art. 225 do CPC/2015.

Expeçam-se os devidos ofícios aos Cartórios e a quem de direito para os devidos bloqueios e liberações.

Publicação e intimação em audiência. Registre-se e archive-se, dando a devida baixa. Nada mais. Do que para constar lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, **Elisquim dos Santos Lima**, Técnico Judiciário, digitei o presente termo.

ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO
Juiz de Direito

CARLOS ALBERTO GARCIA
Ministério Público

ALMIRALICE DE AGUIAR HORTEGAL
Requerente

Advogado da Autora

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 26/10/2017

Advogado da Autora

TALVANE RIBEIRO HORTEGAL
Requerido

Advogado do Requerido

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 26/10/2017